



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2025 PROPOSTA Nº 148/2025/DURB/DIGU  
Realizada em 01/10/2025 DELIBERAÇÃO Nº 620/2025

**Assunto:** Processo N.º 1110/21

**Titular do Processo:** CONSTRUÇÕES DELFIM L. PINTO, LDª

**Requerimento N.º:** 6221/25

**Requerente:** CONSTRUÇÕES DELFIM L. PINTO, LDª

**Local:** RUA DA ESCOLA DE BREJOS CLÉRIGOS/RUA NOVA DA JARDIA- BREJOS  
DE AZEITÃO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

**Data:** 2025/00/24

**PROPOSTA DE: Aprovação de alteração de Planta de Síntese**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio rústico, que constitui o art.º 85, seção “1A” da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 20 954,00m<sup>2</sup>.

Pretende a requerente a aprovação de alteração da planta de síntese deste loteamento, quanto à área da parcela loteanda, após retificação da mesma junto da Conservatória do Registo Predial, por forma a ficar em conformidade com o levantamento topográfico efetuado aquando do pedido de loteamento.

Mantém-se todos os parâmetros urbanísticos já aprovados para este loteamento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação de alteração da Planta de Síntese do loteamento, anexa ao requerimento n.º 6221/25, de 24/09/2025.

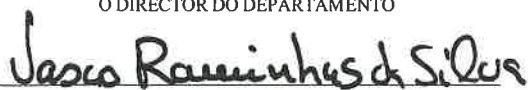
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

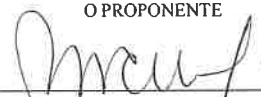


O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



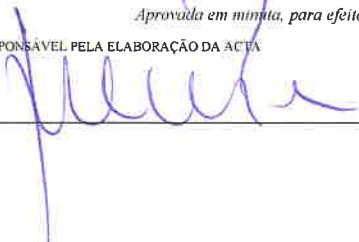
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções;  Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

